



# Município de Mirinzal

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 296 ANO III MINRIZAL DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2019 PAG 01/02

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO 001/2019 .....01

DECRETO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Mirinzal, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o Art. 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da harmonia social e do bem-estar coletivo, bem como a obediência às normas de postura do Município de Mirinzal, no intuito de viabilizar a sempre necessária satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e constante de preservação contra a poluição sonora ambiental, sobre maneira no período do carnaval, ocasião em que há frequentemente a transgressão dos limites de tolerabilidade e admissibilidade;

CONSIDERANDO o clamor popular, no sentido da manutenção da ordem na utilização de diversos objetos sonoros, durante o período festivo e de publicidade;

CONSIDERANDO, ainda as inúmeras reclamações concernentes ao alto número de transgressões às normas impostas por parte daquelas que insistem em descumprir a ordem e a legislação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, a utilização de equipamentos sonoros de alta potência, no âmbito Municipal, por veículos dotados de aparelhagem desta natureza (em especial aqueles denominados paredões de som), bem como quaisquer outros afins que possam, de qualquer modo, causar perturbação do sossego e do bem estar da população, em especial no local da realização do

I - Nas proximidades das repartições e logradouros públicos, como: escolas, rodoviárias, hospitais, sanatórios, teatros, tribunais de Justiça, câmara Municipal, casa de repouso, Igrejas, postos de combustíveis, nas horas de funcionamento, e permanentemente para nos casos de hospitais e sanatórios, ficam proibidos, ruídos, barulho e rumores.

II - Em todo perímetro urbano, precisamente na rodoviária, ruas, avenidas, bares, restaurantes e similares, fica expressamente proibido a sonorização com os chamados paredões de som e trios elétricos, salvo nos locais e ocasiões licenciados pela Prefeitura.

III - Todos e quaisquer sons automotivos que ultrapassem o número de três autofalantes de grave, de qualquer polegada (12,18,21), rebocados, instalados ou acoplados nos porta-malas ou sobre carrocerias dos veículos, são considerados paredões.

IV - Por ocasião de festejo carnavalesco, no período dos 04 (quatro) dias a partir do sábado e na passagem do ano novo, são tolerados excepcionalmente as manifestações normalmente proibidas por este Decreto no art. 1º deste, respeitando-se, entretanto, as restrições do inciso II, no que se refere, a rodoviária, hospitais, sanatórios e casa de repouso.

V - Os sons reproduzidos nos veículos, não caracterizados como paredões, estão enquadrados no art. 1º, incisos III e IV deste Decreto.

Art. 2º - É atribuição de Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo, licenciar e fiscalizar todo e quaisquer tipos de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumento de alerta, advertência, propaganda ou mais de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança, sempre em consonância com o poder de polícia do Estado.

Art. 3º - Nos prédios de logradouros públicos são expressamente proibidos anúncios colados, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumento de quaisquer natureza, produtores de som ou amplificadores de som ou ruídos, individuais ou coletivos tais com; trompas claxons, apitos, tímpanos, companhias, buzinas, sinos, sirenes, matracas, cometas, amplificadores, alto falantes, tambores, fanfarras, bandas ou conjunto musicais, salvo os casos cadastrados e licenciados pela Prefeitura Municipal de Mirinzal.

§ 1º - Só poderão prestar serviço de propaganda e publicidade volante, os veículos cadastrados na Prefeitura Municipal, podendo funcionar somente das 07h00 às 12h00/14h00 as 18h00, observando as regras no inciso I do art. 1º, deste Decreto:

§ 2º - Não será necessário o uso de decibel metrô para julgar o excesso de som no perímetro urbano, basta o julgamento das autoridades competentes e da boa-fé da população.

Art. 4º - Os descumprimentos destas regras caberão a multa no valor de ½ do salário mínimo regente do país, em caso de reincidência, a multa é de um salário mínimo e suspensão do direito de funcionar por um ano, cujos valores serão destinados ao Fundo Municipal do Turismo.

§ Único - A autoridade fiscalizadora, poderá além de retenção ao veículo, a condução do infrator.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirinzal, Estado do Maranhão, aos 26 dias de fevereiro de 2019.



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Avenida Pedro Almeida Junior - Centro  
MIRINZAL - MA

SITE

[www.mirinzal.ma.gov.br](http://www.mirinzal.ma.gov.br)

**JADILSON DOS SANTOS COELHO**

Prefeito Municipal